

PROCESSO CEE Nº 2422/73

INTERESSADO: COLÉGIO "AUGUSTO LARANJA"/CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1983

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 165 / 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio Augusto Laranja, desta Capital-SP, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1983, conforme segue:

- 1º Grau - 1ª à 4ª série : 72% sobre o valor cobrado no 2º semestre de 1982;
- 1º Grau - 5ª à 8ª série : 64% sobre o valor cobrado no 2º semestre de 1982.

Justifica pelos crescentes aumentos dos custos operacionais.

Baixados os autos em diligência e atendidas as solicitações feitas, verificou-se, pela análise dos indicadores econômico-financeiros, que a Despesa de Cr\$ 187.182.000,00 supera a Receita de Cr\$ 115.988.000,00 em 61%.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1983, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 1ª semestralidade de 1983, os seguintes percentuais:

- 1º grau - 1ª à 4ª série : 72% sobre o valor da 2ª semestralidade de 1982;
- 1º grau - 5ª à 8ª série : 64% sobre o valor da 2ª semestralidade de 1982.

Assim sendo, considerando o índice livre de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) para o 2º semestre de 1983 e de 59% (cinquenta e nove por cento) para o 1º semestre de 1984, a tabela de semestralidades autorizadas é a seguinte:

CURSO	1º Sem/83	2º Sem/83	1º Sem/84
Maternal, Jardim e Pré	116.068,00	173.521,00	275.898,00
1º Grau - 1ª à 4ª série	154.780,00	231.396,00	367.920,00
1º Grau - 5ª à 8ª série	196.333,00	293.517,00	466.692,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

PROC. CEE 2422/73

IND. CENE 165 / 84

fl. 2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia